



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 126/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **LABOR COOPERATIVA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.797.330/0001-73, com sede na Rua Cincinato Jardim do Vale, nº 366, Bairro Parque dos Anjos, na cidade de Gravataí/RS, CEP. 94.190-110, por seu representante legal, **Sr. TIAGO VALLIER DOS SANTOS**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Rua Campos Salles nº 113, bairro Jardim Porto Alegre, na cidade de Alvorada/RS, CEP. 94.850-270, portador da C.I. nº 5076191823, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.487.360-49, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e copa no **Posto de Saúde Central e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**, neste Município, de acordo com as especificações constantes no memorando nº 029/2013 da Secretaria Municipal da Saúde, Termo de Referência e Projeto Básico, partes integrante do processo licitatório.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QTD	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	MESES	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e copa no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	3.224,12	38.689,44
02	12	MESES	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e copa no Posto de Saúde Central.	9.300,00	111.600,00

JUSTIFICATIVA -

A realização do presente processo justifica-se pela manutenção da limpeza e conservação dos Postos de Saúde do Município e CAPS.

Observações do Objeto:

a) Os materiais de limpeza serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde/CAPS e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha que não se enquadre na realização dos serviços, objeto deste certame.

b) A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.

A **CONTRATADA** ficará responsável pelos encargos com locomoção dos funcionários até o local de execução do serviço.

c) Apresentar relação com nomes dos funcionários que realizarão os serviços.



CLÁUSULA SEGUNDA – Do local, da execução dos serviços e Especificações do Objeto:

a) CAPS:

Situado na Rua João Pedroso da Luz nº 383, Bairro Várzea.

Horário de Funcionamento: 8h às 12h e das 13h às 17h

Horário da Prestação de Serviços: segunda a sexta feira nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Área construída: 350m²

Dependências: 20 (1 recepção, 1 sala de espera, 3 banheiros, 4 consultórios, 3 salas, 1 cozinha, 1 sala de oficina, 1 garagem e 1 galpão).

Obs: Informamos que atualmente 02 funcionários terceirizados desempenham função de limpeza e copa durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

Dos serviços a serem executados: serviços de limpeza e copa, faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e lanches, e servi-lo; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; proceder a limpeza de utensílios e equipamentos; auxiliar no controle de estoque de material; fazer os serviços de limpeza em geral, incluindo calçadas no pátio onde houver e passeio público do CAPS.

b) Posto de Saúde Central

Situado na Rua Antônio Nunes Benfca, 15, no bairro Cidade Alta.

Horário da Prestação de Serviços: segunda a sexta-feira das 9h às 13h e das 15h às 19h.

Área construída: 845,58m²

Dependências: : 68 peças

Obs: Informamos que atualmente 03 funcionários terceirizados desempenham função de limpeza e copa durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

Dos serviços a serem executados: copa e limpeza, faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de macas; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café, e servi-lo; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; proceder a limpeza de utensílios e equipamentos; auxiliar no controle de estoque de material; fazer os serviços de limpeza em geral, incluindo calçadas no pátio onde houver e passeio público, do Posto de Saúde Central.

c) Aspectos gerais das condições de trabalho para a terceirização do serviço de limpeza e copa das Unidades Básicas De Saúde

O uso de uniforme e equipamentos de proteção individual é requisito obrigatório, sendo que devem ser fornecidos pela empresa contratada.

Os profissionais devem: manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário. Quando do recinto de trabalho, devem fazer uso de vestuário adequado, o qual, para o mesmo estabelecimento ou atividade, será uniformizado de acordo com a natureza dos serviços;

Possuir habilidade na operação dos seguintes equipamentos: lavadora e secadora de roupas, lavadora de alta-pressão (lava-jato) e enceradeira profissional.

Primar pela economia e uso adequado de produtos saneantes. O material de limpeza e os equipamentos serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Seguir as normas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e no manual de Limpeza e desinfecção de superfícies da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá capacitação aos profissionais através de servidor capacitado.

Onde houver calçadas no pátio deve ser feita a limpeza dos mesmos, inclusive passeio público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Caso a Secretaria Municipal da Saúde entenda que o profissional esteja executando o serviço de forma insatisfatória, a CONTRATADA será comunicada e deverá realizar a substituição do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e da Forma de pagamento: Importa o valor contratual em R\$ 150.289,44 (cento e cinquenta mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelas fiscais do contrato Servidoras desta municipalidade **JUSSARA FAGUNDES CARDOSO (Posto Saúde Central)** e **AMANDA DOS SANTOS CARDOSO (CAPS)** e **INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS**.

b) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação "PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

c) A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documentos de eventuais pagamentos de insalubridade, cópias dos recibos de pagamentos salariais, e se for o caso, de verbas rescisórias relativamente a todos os empregados e vinculados aos serviços contratados, cuja fiscalização ficará a cargo do Setor de Contabilidade.

d) A CONTRATANTE não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA.

e) O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

f) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do contrato: O presente contrato terá vigência por 12 meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

A CONTRATADA, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109 – Gestão de Política de Saúde
PROJETO: 2091 – Manutenção do CAPS - FAEC
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (350)
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0109 – Gestão de Política de Saúde

PROJETO: 1088 – Incentivo Estadual de Atenção Básica

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (283)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Terceira.

6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através das Servidoras desta municipalidade **JUSSARA FAGUNDES CARDOSO (Posto Saúde Central)** e **AMANDA DOS SANTOS CARDOSO (CAPS)**, **INÊS TEREZINHA VIANA DOS SANTOS**

6.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo **SETOR DE CONTABILIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

a) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

b) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelas Servidoras desta municipalidade **JUSSARA FAGUNDES CARDOSO (Posto Saúde Central)** e **AMANDA DOS SANTOS CARDOSO (CAPS)** e **INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**;

d) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

e) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

f) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

g) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

h) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

i) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**).

j) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

l) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

m) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

o) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

p) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

legais que correrão por conta-exclusivas da CONTRATADA.

- q) Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato.
- r) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) As penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 73 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o CONTRATANTE avisará ao CONTRATADO com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2013 e a proposta da CONTRATADA, constante no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 17 de julho de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



LABOR - COOPERATIVA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF



Nome
CPF



Responsáveis pela fiscalização:



JUSSARA FAGUNDES CARDOSO
CPF:



AMANDA DOS SANTOS CARDOSO
CPF:



INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS
CPF: